

CONTRATADO: VITA ELEVADORES
ENDEREÇO: Rua Bruno Veloso, 268 – Sala 102
Boa Viagem – CEP: 51.021-280 – Recife – PE
CNPJ: 21.854.632/0001-92

CONTRATANTE:
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE.
Rodovia BR-101, 485 - Bairro do Curado.
Recife - PE.

VIGÊNCIA: 19.10.2018 à 31.10.2019

CNPJ. 10.894.988/0004-86

Nº. DO CONTRATO: TKE.03.1910/18
EQUIPAMENTOS: 119.399/401

FATURAMENTO:

VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Por este instrumento as partes acima qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Locação de Serviços Técnicos Especializados, para o(s) elevador (es) acima indicado(s), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.1 - Durante o seu horário normal de trabalho.
- 1.1.1 Compreende-se o horário das 08:00h às 18:00h (segunda-feira à sexta-feira).
- 1.1.2 Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, Testes, Regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.1.3 Atender chamado do **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais.
- 1.1.4 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas do **CONTRATADO**.
- 1.1.5 Executar os serviços 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e decorrentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, coletor e escovas; regulador de velocidade; painel de comando, seletor, bobinas, relê, conjuntos eletrônicos, placas eletrônicas e contactores, microprocessador, módulo de potência; inversores, cabos de aço e cabos elétricos; cabo de manobra; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, pára-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; corrediças de portas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.
- 1.2 - Fora do seu horário normal de trabalho.
- 1.2.1 Compreende-se o horário das 18:00h às 08:00h (segunda-feira à sexta-feira) e sábado, domingo e feriado.
- 1.2.2 Manter, no estabelecimento do **CONTRATADO**, **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 20:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador (es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 1.2.2.1 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do **CONTRATADO**.
- 1.2.3 Manter, no estabelecimento do **CONTRATADO**, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 20:00 às 08:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato; permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pelo **CONTRATADO** ou seus empregados em serviço.
- 2.2 - Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água (NM 207/1999).
- 2.3 - Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADO**, a qualquer parte das instalações (NM 207/1999), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.
- 2.4 - Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADO**.
- 2.5 - Executar os serviços que fujam à especialidade do **CONTRATADO**, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à **SEGURANÇA** e bom funcionamento do(s) elevador (es).
- 2.6 - Dar providências às recomendações do **CONTRATADO**, concernentes às condições e uso correto do(s) elevador (es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 2.7 - Pagar, até o vencimento, através de boleto bancário, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e ou serviços não inclusos neste contrato.
- 2.8 - Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI, coluna 2 (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros legais, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

F.M



3 - CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 - Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 3.2- As substituições ou reparos necessários, correrão por conta do CONTRATADO, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não do CONTRATADO.
- 3.3- Estão excluídos deste contrato, acabamentos e revestimentos em geral, painéis da cab na, vidros, espelhos, difusores de luz e componente dos sistemas de intercomunicação.
- 3.4- Correrão por conta da CONTRATANTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente.

4 - PRAZO

- 4.1 - O presente contrato é válido pelo prazo de vigência constante em seu anverso, a renovação contratual estará condicionada a concordância das partes, através de aditivo contratual.

5 - RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:
- 5.1.1 Mediante aviso, com antecedência de 15 (quinze dias) por escrito ou quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.
- 5.1.2 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data e as consequentes do item 5.1.1.

6 - RESPONSABILIDADES CIVIS

- 6.1 - A exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão do CONTRATADO, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade ao CONTRATADO, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no(s) elevador (es) ou proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidades do CONTRATANTE por tais fatos.
- 6.2 - O CONTRATADO não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 6.3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte do CONTRATADO, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

7 - REAJUSTE

- 7.1 - O valor contratual será reajustado, por ocasião da renovação e acordado através de aditivo, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior do que o reajuste seja devido obedecido à periodicidade mínima permitida legalmente.
- 7.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.
- 7.2 - Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

8 - RESSALVA:

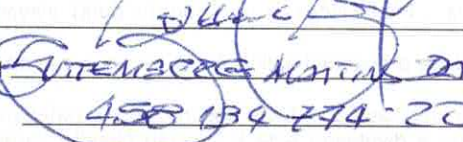
- 8.1 - Fica acordada a data do vencimento: () 05 () 30
- 8.2 - Observações:

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

CONTRATADO




TESTEMUNHAS

Assinatura 
Nome legível WILSON CARLOS MOTA DA SILVA
CPF 458 139 774 20
Residência _____

CONTRATANTE

Assinatura 
Nome legível Filipe Costa Leandro Bitu
CPF 770.732.313-00

TESTESMUNHAS

Assinatura 
Nome legível João Antonio S. de Santana
CPF 063.944.024-09
Residência _____





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Contrato da empresa GM DANTAS ELEVAÇÃO E GERAÇÃO - ME, referente a manutenções preventiva e corretiva dos elevadores do Hospital da Mulher do Recife, entregue por Eduardo Queiroz.

RECEBIDO POR:

RECIFE / 03 / 2019

